



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

O projeto de Emenda modificativa nº 001/2021, de autoria do nobre Vereador Marseandro Lima ao Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Vereador Marseandro Lima, que "Revoga, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube."

No projeto de lei 035/2021, em seu art. 1º consta que: Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação da associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça.

O projeto de Emenda 001/2021 visa modificar o art. 1º do projeto de lei 035/2021, passando a constar a seguinte redação: Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 1.141/2018, que declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação do instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça. (...)"

A proposição foi protocolada no dia 19/07/2021 e lida na 21ª sessão ordinária realizada em 02/08/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, para análise e parecer.

O Exmº. Presidente em reunião ordinário em 10/08/2021 às 16h00min avocou a relatoria da presente emenda, visto que é relator no projeto principal.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A proposição é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, na pessoa do nobre Vereador Marseandro Lima que tem por objeto apresentar emenda modificativa ao projeto 035/2021, em seu art. 1º, para que passa a vigorar a redação a seguir: Art. 1 Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 1.141/2018, que declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação do instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça. (...)"

A proposição pretende modificar o art. 1º do projeto de lei 035/2021, para que seja revogada a lei 1.141/2018 que declara utilidade pública o instituto cultural e esportivo Forçam Jovem Bushido.

A proposta de emenda apresentada tem por objetivo corrigir erro material ocorrida na elaboração do texto do projeto, ao mencionar a Lei Municipal nº 196/2001.

Na verdade, o instituto que almeja e requereu a esta Casa a apresentação de projeto de lei para revogação do título municipal é o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, presidido pelo Sr. Luciano de Oliveira Assis, conforme se comprova nos recortes contidos na justificativa do projeto.

Assim, a Lei Municipal a ser revogada pelo Projeto de Lei nº 35/21 é a Lei Municipal nº 1.141/2018

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso
(grifo nosso)

Sendo assim, a proposição protocolada é autorizada pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, XII, não afrontando qualquer inciso do art. 132 do regimento interno que trata sobre quais assuntos a mesa deixará de aceitar qualquer proposição.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é modificar o art. 1º do projeto de lei nº 035/2021.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 35/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 1.141/2018, que declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: emfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jovem Bushido, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação do instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça. (...)”

Com o que concorda o relator, visto trata-se de apenas erro material na elaboração do artigo do projeto 035/2021, posto que a justificativa se deu toda em relação ao Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, declarado utilidade pública pela lei 1.141/2018.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela e Aprovação da proposta modificativa nº 001/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 33/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO da proposta modificativa nº 001/2021 ao projeto de lei 035/2021 de autoria do Vereador Marseandro Lima, que apresenta emenda modificativa no art. 1º, passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 35/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação da associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça.~~

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 1.141/2018, que declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação do instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça. (...)Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de agosto de 2021.



PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES



SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA



MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO



RELATOR
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfund@mgbr.com.br

